



Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a rotulagem dos vinhos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha.

O DIRETOR DO CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, e tendo em vista o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO que os vinhos que atendem aos requisitos do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha e se submetem ao Plano de Controle, obtendo a atestação de conformidade, podem ser comercializados como vinhos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO que o Item “a” do Artigo 10º do Capítulo IV do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, que trata da rotulagem dos vinhos, normatiza quanto ao uso das expressões “Campanha Gaúcha” e “Indicação de Procedência” no rótulo principal,

CONSIDERANDO que o Item “b” do Artigo 10º do Capítulo IV do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, que trata da rotulagem dos vinhos, define a obrigatoriedade da rotulagem com o uso do selo de controle da IP, contendo as informações “Indicação de Procedência Campanha Gaúcha”, “Conselho Regulador” e o “Número do Selo”,

CONSIDERANDO que o Artigo 10º do Capítulo IV do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência, especifica que os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “a” e “b” no referido Artigo,

CONSIDERANDO o trabalho que foi realizado para a criação dos selos de rotulagem dos vinhos da IP Campanha Gaúcha,

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução Interna em Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha em 30 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a rotulagem dos vinhos engarrafados destinados ao mercado consumidor, que tenham direito de uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha, conforme especificado abaixo.

Art. 2º São duas as alternativas para a rotulagem dos vinhos, de escolha do produtor, conforme segue:

- a) Rotulagem com o uso do “selo de controle numerado” colado na parte frontal da garrafa;
- b) Rotulagem com a impressão do “selo da IP Campanha Gaúcha” no rótulo principal mais a impressão do “selo de controle numerado” no contrarrótulo do produto;

Art. 3º Quando do uso da opção “a”, referida no Art. 2ª, o “selo de controle numerado” deverá ser afixado na face frontal da garrafa, podendo ser posicionado no gargalo da garrafa

Associação de Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha Conselho Regulador da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

(posição preferencial) ou no lado esquerdo superior do rótulo principal, conforme padrão constante no “Manual de uso e aplicação do logotipo e selo da IP”.

Parágrafo único – O “selo de controle numerado” será impresso em gráfica autorizada pelo Conselho Regulador e será fornecido aos produtores pelo Conselho Regulador.

Art. 4º Quando do uso da opção “b”, referida no Art. 2ª, a rotulagem incluirá:

- a) “selo da IP Campanha Gaúcha” impresso no rótulo principal, podendo ser horizontal ou vertical, na versão positiva ou a versão negativa, seja colorida ou em preto e branco, conforme padrões constantes no “Manual de uso e aplicação do logotipo e selo da IP”.
- b) Mais, impressão do “selo de controle numerado” no contrarrótulo, conforme padrão constante no “Manual de uso e aplicação do logotipo e selo da IP”.

Parágrafo único - Previamente à impressão dos rótulos pelos produtores, os mesmos deverão apresentar a arte de impressão dos rótulos ao Conselho Regulador que verificará o atendimento dos padrões definidos nestas normas; verificado o atendimento das normativas de rotulagem, o Conselho Regulador autorizará os produtores a procederem a impressão dos rótulos.

Art. 5º A numeração dos selos de controle será definida pelo Conselho Regulador e informada aos produtores para uso na rotulagem dos vinhos de cada lote sob controle do Conselho Regulador, de forma a garantir o controle, por parte do Conselho Regulador, do volume de vinhos colocado no mercado e assegurar rastreabilidade das garrafas de cada lote de produtos.

Parágrafo Único – Para efeitos de assegurar a rastreabilidade do produto, é proibido o uso de “selos de controle numerados”, destinados a um lote específico de produto, em outro lote de produto da IP Campanha Gaúcha distinto daquele para o qual foi atribuído pelo Conselho Regulador.

Art. 6º Os casos omissos quanto à rotulagem dos vinhos da IP Campanha Gaúcha serão deliberados pelo Conselho Regulador.

Art. 7º Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua aprovação.